



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade  
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC  
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916  
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 110/2017/CUn, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Aprova o Regimento do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este órgão colegiado, em sessão realizada em 29 de agosto de 2017, em conformidade com o teor do Parecer nº 26/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.028970/2014-36,

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Catarina, que, sob a forma de anexo, passa a integrar a presente Resolução Normativa.

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

UBALDO CÉSAR BALTHAZAR

# REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS, DA UNIDADE E SEUS FINS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O presente Regimento dispõe sobre os aspectos gerais de estrutura, organização e funcionamento, estabelecendo a dinâmica das atividades administrativas e acadêmicas do Centro de Ciências Biológicas (CCB) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

*Parágrafo único.* Os departamentos, os cursos de graduação e programas de pós-graduação vinculados ao Centro de Ciências Biológicas terão regimentos próprios, respeitadas as disposições constantes da legislação federal aplicável, o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e o presente Regimento.

### CAPÍTULO II DA UNIDADE E SEUS FINS

**Art. 2º** O Centro de Ciências Biológicas, criado em 1976, é unidade integrante da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 3º** O CCB será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis pelos órgãos universitários superiores e pelos termos do presente Regimento.

**Art. 4º** O CCB tem por missão promover um processo de educação plena de seus discentes, buscando despertar a criatividade e o espírito crítico, fomentar a integração deste processo de formação com a geração de conhecimento em ciências biológicas, subsidiando o desenvolvimento humano e social, de maneira a contribuir para a preservação do ambiente e a promoção da saúde e da qualidade de vida, em um meio equilibrado.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** O Centro de Ciências Biológicas possui sob sua vinculação cursos de graduação e programas e cursos de pós-graduação e é constituído por órgãos deliberativos e executivos, sendo integrado por departamentos, aos quais compete o exercício das atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC, na área de Ciências Biológicas.

§ 1º Os departamentos, como subunidades universitárias, constituem a menor fração da unidade, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

§ 2º O Centro de Ciências Biológicas é integrado pelos seguintes departamentos:

I – Biologia Celular, Embriologia e Genética (BEG);

II – Bioquímica (BQA);

III – Botânica (BOT);

- IV – Ciências Fisiológicas (CFS);
- V – Ciências Morfológicas (MOR);
- VI – Ecologia e Zoologia (ECZ);
- VII – Farmacologia (FMC);
- VIII – Microbiologia, Imunologia e Parasitologia (MIP).

§ 3º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes cursos de graduação:

- I – Bacharelado em Ciências Biológicas – modalidade presencial;
- II – Licenciatura em Ciências Biológicas – modalidade presencial;
- III – Licenciatura em Ciências Biológicas – modalidade de educação a distância.

§ 4º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes programas e cursos de pós-graduação:

- I – Biologia Celular e do Desenvolvimento;
- II – Bioquímica;
- III – Biotecnologia e Biociências;
- IV – Biologia de Fungos, Algas e Plantas;
- V – Ecologia;
- VI – Farmacologia;
- VII – Neurociências;
- VIII – Mestrado Profissional em Farmacologia;
- IX – Multicêntrico em Ciências Fisiológicas;
- X – Mestrado Profissional em Perícias Ambientais e Criminais;
- XI – Mestrado Profissional em Ensino de Biologia.

§ 5º Ao Centro de Ciências Biológicas estão vinculados os seguintes núcleos:

- I – Núcleo Imagine de Popularização Científica;
- II – Núcleo de Estudos do MAR (NEMAR).

§ 6º Novos cursos, programas ou núcleos aprovados pelos órgãos competentes com vinculação a esta unidade integrarão automaticamente este Regimento.

**Art. 6º** Os órgãos deliberativos que compõem o Centro de Ciências Biológicas são:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Colegiado dos Departamentos;
- III – Colegiados dos Cursos de Graduação;
- IV – Colegiados dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 7º** Os órgãos executivos que compõem o Centro de Ciências Biológicas são:

- I – Direção da Unidade;
- II – Chefias dos Departamentos;
- III – Coordenadorias dos Cursos de Graduação;
- IV – Coordenadorias dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.

**Art. 8º** Os órgãos consultivos do Conselho da Unidade são:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pós-Graduação;
- III – Câmara de Pesquisa;
- IV – Câmara de Extensão.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE  
CENTRO

CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** O Conselho, órgão deliberativo máximo do Centro de Ciências Biológicas, será composto de:

- I – diretor da Unidade, como presidente;
- II – vice-diretor, como vice-presidente;
- III – chefes dos departamentos da unidade;
- IV – coordenadores dos cursos de graduação (presencial e a distância) da unidade;
- V – coordenadores dos programas de pós-graduação da unidade;
- VI – coordenadores dos mestrados profissionais da unidade;
- VII – representante da câmara de graduação do CCB;
- VIII – representante da câmara de pós-graduação do CCB;
- IX – representante da câmara de pesquisa do CCB;
- X – representante da câmara de extensão do CCB;
- XI – representante do CCB no Conselho Universitário;
- XII – representantes do corpo discente, na forma prevista pelo Estatuto da UFSC, perfazendo 20% (vinte por cento) dos membros não discentes deste Conselho;
- XIII – dois representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no CCB, na forma prevista pelo Estatuto da UFSC.

§ 1º O Conselho deliberará com a presença da maioria simples de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento.

§ 2º O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente.

§ 3º No caso excepcional de um representante ter acúmulo de funções, ele terá apenas um voto no Conselho da Unidade.

§ 4º A representação do corpo discente no conselho do CCB, definida pelo art. 77 do Estatuto Geral da UFSC, será indicada à direção do Centro pelo Centro Acadêmico de Biologia (CABio), na observância do disposto no Capítulo II, Seção I, do Regimento Geral da UFSC.

§ 5º Os representantes mencionados nos incisos XII e XIII terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos e vacância.

**Art. 10.** Ao Conselho compete:

- I – exercer a jurisdição superior do Centro;
- II – deliberar sobre a criação, composição, estruturação e extinção dos órgãos internos à Unidade;
- III – propor e implementar políticas inovadoras no contexto acadêmico-científico;
- IV – deliberar sobre a criação, fusão e extinção dos cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação ligados ao Centro;
- V – deliberar sobre as diretrizes do ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão propostas pelas câmaras e pelos programas especiais;
- VI – deliberar sobre o planejamento anual e plurianual do Centro;
- VII – aprovar o relatório do diretor da Unidade referente ao ano anterior;

VIII – normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral para escolha do diretor e do vice-diretor da Unidade, em sessão especial convocada para tal fim, com quórum qualificado de dois terços de seus integrantes;

IX – aprovar o Regimento da Unidade e das demais subunidades vinculadas a esta, bem como propostas de alterações, e submetê-las à apreciação das instâncias superiores;

X – designar representantes do Centro junto a outras unidades universitárias, a órgãos superiores e a entidades externas;

XI – analisar e homologar a composição das comissões julgadoras nos concursos, observando as disposições gerais da UFSC;

XII – homologar os resultados de concursos encaminhados pelas comissões examinadoras respeitando o Regimento Geral da UFSC;

XIII – estabelecer diretrizes para as solicitações de vagas de docentes, bem como as de contratação temporária de professores e pesquisadores na forma da lei, observando as disposições gerais da UFSC;

XIV – deliberar sobre instituição de prêmios acadêmicos e apreciar propostas de concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao conselho universitário;

XV – atuar como instância de recurso, nas decisões dos colegiados dos departamentos, câmaras, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e de programas especiais voltados para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XVI – pronunciar-se sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

XVII – rever, em grau de recurso, decisões da Direção da Unidade;

XVIII – apreciar a proposta orçamentária do Centro de Ciências Biológicas;

XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, Regimento Interno, Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

**Art. 11.** O comparecimento às reuniões do Conselho da Unidade é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito da Unidade.

*Parágrafo único.* Os representantes eleitos especificamente para o Conselho da Unidade perderão o mandato sempre que, sem causa justificada, faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 6 (seis) alternadas, ou tiverem sofrido penalidades por infração incompatível com dignidade da vida Universitária.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho da Unidade serão feitas mediante convocação expressa do diretor do centro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Art. 13.** O Conselho da Unidade poderá, também, reunir-se por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar, na convocatória, a natureza e as razões da convocação.

**Art. 14.** O diretor da Unidade poderá, em caso de urgência, decidir *ad referendum* do Conselho da Unidade sobre matéria de competência deste.

*Parágrafo único.* A decisão mencionada no *caput* deverá ser submetida à homologação do Conselho da Unidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

**Art. 15.** O Colegiado do Departamento é composto de:

- I – chefe, como presidente;
- II – subchefe, como vice-presidente;
- III – corpo docente da carreira do magistério, nele lotado;
- IV – representante do corpo discente;
- V – representante dos servidores técnico-administrativos.

*Parágrafo único.* A representação a que se referem os itens IV e V deste artigo será definida pelos colegiados dos departamentos.

**Art. 16.** Compete ao Colegiado do Departamento:

- I – elaborar as normas do seu funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- II – eleger o chefe e o subchefe observando o disposto na legislação superior;
- III – aprovar o plano de aplicação de recursos;
- IV – aprovar sua proposta orçamentária a ser encaminhada à direção da unidade;
- V – aprovar o plano de trabalho do Departamento;
- VI – aprovar os planos de atividades das disciplinas a seu cargo, atendidas as diretrizes fixadas pela câmara de graduação;
- VII – apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos professores e demais servidores;
- VIII – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelos docentes e discentes, encaminhando ao diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- IX – deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para realização de estudos no País e no exterior;
- X – exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto e no Regimento da UFSC.

§ 1º As decisões do colegiado do Departamento serão tomadas sempre pela maioria dos membros presentes, obedecido ao disposto no art. 2º do Regimento Geral da UFSC, e, em caso de urgência e inexistindo quórum para funcionamento, o chefe poderá decidir *ad referendum* do colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

§ 3º É facultado ao Departamento deliberar por meio de colegiados especiais, sendo a composição e as atribuições desses colegiados definidas de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Departamento.

**Art. 17.** As reuniões do colegiado do Departamento funcionarão com maioria de seus membros nos termos do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º Ao professor que, sem justa causa, não comparecer à reunião do colegiado do Departamento será atribuída falta no dia correspondente.

§ 2º Caberá aos colegiados dos departamentos regulamentarem os casos que se enquadram no parágrafo 1º.

### TÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DAS CÂMARAS DE GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 18.** As câmaras de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão são órgãos consultivos do Conselho da Unidade e terão seus regimentos próprios, devendo ser aprovados pelo Conselho da Unidade.

§ 1º Compete às câmaras de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão:

I – propor ao Conselho da Unidade as políticas no âmbito de sua competência;

II – assessorar a Direção da Unidade na elaboração de projetos institucionais e de assuntos da área.

§ 2º A composição das câmaras será a seguinte:

I – Câmara de Graduação, formada pelos coordenadores dos cursos de graduação como membros titulares e seus subcoordenadores como suplentes; por um docente indicado pela câmara de pós-graduação e seu suplente; pelo coordenador de estágios e pelo coordenador pedagógico dos cursos; e pelos coordenadores de ensino dos departamentos do CCB;

II – Câmara de Pós-Graduação, formada pelos coordenadores dos programas de pós-graduação como membros titulares e seus subcoordenadores como suplentes; bem como por um docente indicado pela câmara de graduação e seu suplente;

III – Câmara de Pesquisa, formada pelos coordenadores de pesquisa dos departamentos; por um docente indicado pela Câmara de Pós-Graduação e seu suplente; bem como pelo coordenador de pesquisa do CCB e seu suplente.

IV – Câmara de Extensão, formada pelos coordenadores de extensão dos departamentos; por um docente indicado pela Câmara de Pós-Graduação e seu suplente; bem como pelo coordenador de extensão do CCB e seu suplente.

### TÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA, DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO DA UNIDADE

**Art. 19.** A Direção será exercida pelo diretor e pelo vice-diretor da Unidade, com suas atribuições definidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, sendo auxiliada e assessorada na forma do disposto no art. 8º deste Regimento.

*Parágrafo único.* Os recursos orçamentários e extraorçamentários da Unidade serão administrados pela Direção, obedecendo às diretrizes e determinações do Conselho e das instâncias universitárias superiores.

**Art. 20.** O diretor e o vice-diretor serão eleitos pelo Conselho da Unidade de acordo com a legislação vigente.

*Parágrafo único.* Em caso de ausência ou impedimento do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção o membro do Conselho da Unidade que atue há mais tempo no magistério na UFSC.

**Art. 21.** Estão vinculados diretamente à Direção da Unidade:

I – Laboratórios Multiusuários: Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia (LAMEB); Laboratório Morfofuncional (LMF) e Laboratório Didático Fisiofuncional (LFF);

II – Herbário FLOR;

III – Unidade de Conservação Ambiental Desterro (UCAD);

IV – Museu Fritz Plaumann;

V – Sistema Integrado de Biotecnologia e Biociências (SIBIOTEC);

## TÍTULO V DAS ATIVIDADES DIDÁTICO-CIENTÍFICAS

### CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 22.** As atividades didático-científicas serão desenvolvidas no âmbito do ensino, por meio de cursos de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão.

**Art. 23.** O ensino de graduação será ministrado, para os cursos de responsabilidade do CCB e para os outros cursos da UFSC, na forma de disciplinas ou modalidades correspondentes, de acordo com as matérias curriculares.

*Parágrafo único.* Os cursos de graduação de responsabilidades do CCB terão sua organização acadêmica e administrativa próprias, determinada por projeto pedagógico estabelecido pelo Conselho da Unidade.

**Art. 24.** Os programas de pós-graduação abrangerão as modalidades *lato sensu* e *stricto sensu* e estarão submetidos à legislação vigente na instituição.

**Art. 25.** As ações de extensão universitária tem por objetivo a interação com a sociedade e estarão vinculadas ao ensino e/ou à pesquisa, sendo regidas pela legislação vigente.

**Art. 26.** As atividades de pesquisa serão desenvolvidas no âmbito das subunidades da Unidade ou em colaboração com outras unidades ou instituições, de acordo com a legislação vigente.

*Parágrafo único.* O CCB fornecerá a infraestrutura básica para a manutenção das atividades de pesquisa, ensino e extensão relativas às metas da Unidade, fomentando a integração e a otimização do uso compartilhado de sua infraestrutura.

## TÍTULO VI DA COMPETÊNCIA, DO ESTABELECIMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 27.** Os órgãos auxiliares da administração do CCB estarão destinados a dar suporte e assistência às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços e estarão compostos por integrantes do corpo técnico-administrativo em educação.

*Parágrafo único.* Serão os seguintes os órgãos auxiliares da administração do CCB:

I – Secretaria Geral;

II – secretarias dos departamentos;

III – secretarias de cursos de graduação e de programas de pós-graduação.



## TÍTULO VII DO CORPO SOCIAL

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 28.** O corpo docente do Centro de Ciências Biológicas é integrado pelo pessoal de nível superior, compreendendo as seguintes categorias na forma da lei e das disposições regimentais da UFSC:

I – corpo docente da carreira de magistério lotado na UFSC, podendo haver regime de dupla localização quando o desenvolvimento das atividades acadêmicas assim o requerer;

II – professores voluntários, representados por profissionais de alta qualificação, convidados a colaborar em atividades de ensino, pesquisa ou extensão aprovadas pelo departamento em que atuará e pelo Conselho da Unidade, de acordo com as normas estabelecidas pelos colegiados superiores;

III – professores visitantes, contratados pela UFSC ou por instituições de fomento segundo as normas estabelecidas pelos colegiados superiores.

**Art. 29.** O pessoal docente do CCB será nomeado ou admitido segundo as respectivas categorias e de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 30.** Os concursos para provimento dos cargos de magistério serão regidos pelas leis em vigor e pelas normas do Estatuto e do Regimento Geral da UFSC, sendo suas especificidades oriundas dos departamentos e aprovadas pelo Conselho da Unidade.

*Parágrafo único.* A distribuição de vagas no âmbito do CCB será definida pelo Conselho da Unidade atendendo às necessidades e às prioridades dos departamentos de ensino no atendimento aos cursos de graduação, aos programas de pós-graduação, à pesquisa científica avançada ou à extensão universitária.

**Art. 31.** Poderá ocorrer o afastamento de ocupante de cargos de magistério da Unidade nos casos previstos na legislação vigente.

### CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 32.** Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação serão integrados pelo pessoal de níveis superior, médio e fundamental, conforme habilitação requerida pelo cargo.

*Parágrafo único.* Os Servidores Técnico-Administrativos em Educação terão sua lotação determinada pela Direção da Unidade e suas funções definidas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo.

**Art. 33.** Poderá ocorrer o afastamento de integrante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Centro nos casos previstos na legislação vigente.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 34.** O corpo discente da Unidade será constituído pelos alunos dos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados ao CCB.

**Art. 35.** Caberão aos membros do corpo discente os deveres e direitos definidos na legislação vigente e atribuídos nos regimentos e nos projetos pedagógicos dos cursos.

### TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 36.** O CCB será regido por este Regimento, com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 37.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo diretor, ouvido o Conselho da Unidade.

**Art. 38.** O presente Regimento poderá ser reformulado ou emendado, no todo ou em parte, por iniciativa e aprovação do Conselho da Unidade e, obrigatoriamente, em decorrência de lei ou de alterações no Estatuto ou no Regimento Geral da UFSC.

**Art. 39.** Imediatamente após a aprovação deste Regimento no Conselho Universitário da UFSC caberá à Direção da Unidade a sua implementação.

**Art. 40.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.